PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2022

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Farroupilha, reestruturada pela Lei Municipal nº 4.434 de 09.08.2018, cujos membros atuais foram designados pela Portaria n° 184 de 14/02/2020, atendendo ao que determina o artigo 2º, inciso IV, alínea "l", da Resolução 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), apresenta, na forma abaixo disposta, o relatório e parecer sobre a aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde por este Município no exercício de 2022.
Será dada ênfase à verificação dos aspectos dispostos no art. 38, da Lei Complementar 141/2012.

1 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE PLURIANUAL

O Plano Municipal de Saúde (2022-2025) " consiste em um instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal" orientando/subsidiando inclusive, a elaboração das leis orçamentárias (PPA-LDO-LOA).

Nesse sentido procurou-se verificar a execução do orçamento da saúde em relação às Leis Orçamentárias bem como avaliar os "compromissos da gestão" assumidos no Plano Municipal da Saúde.
No que diz respeito ao orçamento, o plano de saúde plurianual é parte do anexo I (Programas), da Lei Municipal nº 4.692/2021, que institui o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e estipulou os valores referenciais de investimento na saúde, para o ano de 2022, conforme tabela 1:

Tabela 1 - Lei 4.692/2021 - Anexo I – Programas

Programa	Total do Programa
0001 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE	71.757.844,10

Fonte: Anexo I da Lei Municipal nº 4.692/2021

Conforme o parágrafo único do art. 3º da Lei 4.692/21 "Os **valores financeiros** constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei **são referenciais e não constituem limite** para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual [...] (grifei)
Nesse sentido confrontou-se as despesas liquidadas no ano de 2022 com os valores considerados "referenciais" no PPA.

Tabela 2: Valores referência Saúde PPA x Despesas Liquidadas

Despesas com saúde	Desp. Liquidadas (ASPS)	Desp. não computadas no cálculo mínimo	Total aplicado na Saúde	Lei 4.692/21 (Anexo I)	Val. Referência X Desp. Liq.
Administração Geral	2.724.942	0	2.724.942	3.642.944	75%
Atenção Básica	12.909.515	7.858.523	20.768.038	21.457.500	97%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.105.906	37.192.659	68.298.565	43.068.000	159%
Suporte Profilático e Terapêutico	763.183	683.568	1.446.751	865.700	167%
Vigilância Sanitária	307.808	1.701.060	2.008.868	359.500	559%
Vig. Epidemiológica	411.376	543.255	954.631	2.324.200	41%
Outras Subfunções	0	373.147	373.147	40.000	933%
Total	**48.222.729**	**48.352.211**	**96.574.940**	**71.757.844**	**135%**

Fonte: Elaborado pela UCCI com base no Anexo I da Lei nº 4.692/2021, RREO e Dem. Gastos Saúde (TCE)

Conforme extrai-se da tabela 2, as **despesas liquidadas com saúde no ano de 2022** (R$ 96.574.940) **foram 35% superiores aos valores referência do PPA** (R$ 71.757.844).

As despesas com vigilância sanitária atingiram 559% dos valores referenciais enquanto as despesas com vigilância epidemiológica liquidadas atingiram apenas 41% do total inicialmente previsto.

2 - CUMPRIMENTO DAS METAS PARA A SAÚDE ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

As "metas fiscais" de despesas com saúde (R$ 71.577.844) constantes na LDO (Lei nº 4.693/21) e na LOA (Lei nº 4.694/21) foram as mesmas em relação aos valores de referência estimados no PPA.
Na tabela 3 confrontam-se estes valores com o efetivamente liquidado no ano de 2021:

Tabela 3: Metas LDO e LOA x Despesas Liquidadas

Despesas com saúde	Desp. Liquidadas (ASPS)	Desp. ñ computadas no cálculo mínimo	Total aplicado na Saúde	Lei 4693 e 4694/21	Val. Ref. x Desp. Liq.
Administração Geral	2.724.942	0	2.724.942	3.642.944	75%
Atenção Básica	12.909.515	7.858.523	20.768.038	21.457.500	97%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.105.906	37.192.659	68.298.565	43.068.000	159%
Suporte Profilático e Terapêutico	763.183	683.568	1.446.751	865.700	167%
Vigilância Sanitária	307.808	1.701.060	2.008.868	1.676.500	120%
Vig. Epidemiológica	411.376	543.255	954.631	1.010.200	94%
Outras Subfunções	0	373.147	373.147	37.000	1009%
Total	**48.222.729**	**48.352.210**	**96.574.939**	**71.757.844**	**135%**

Fonte: Elaborado pela UCCI com base nas Leis 4.693 e 4.694/21 (anexo 7), RREO e Dem. Gastos Saúde (TCE)

A LOA e LDO mantiveram as estimativas de despesas do PPA, com exceção dos valores estimados para a vigilância sanitária (que teve um aumento na estimativa) e epidemiológica (que apresentou uma redução na estimativa).

Desta forma, assim como registrado para o PPA, os valores liquidados com despesas em saúde também foram 35% superiores as metas estabelecidas nas Leis Orçamentárias, tendo sido aplicado 167% da meta no suporte profilático e terapêutico e 75% do previsto na administração geral.

3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Orçamentária anual nº 4.694/21 estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos e transferências constitucionais e legais em R$ 209.703.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R$ 226.126.002,52 no exercício financeiro de 2022.
De acordo com o art. 77 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7 da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15%, o que equivale a R$ 31.455.450,00 da receita inicialmente prevista e R$ 33.918.900,38 em relação ao efetivamente arrecadado.
Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde (ASPS), de responsabilidade do município, constatou-se que, tendo por base as receitas liquidadas, **o Município despendeu efetivamente no exercício financeiro de 2022 o montante de R$ 48.016.025,59, o que representa 21,23% das receitas tributárias e transferências constitucionais, atendendo assim o dispositivo legal**.
Verificou-se também que os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde foram feitos através do Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos são fiscalizados pelo Conselho Municipal da Saúde.

4 - TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS AOS FUNDOS DE SAÚDE

A LC 141/2012, no parágrafo único do art. 2º, dispõe que as despesas com ASPS, realizadas por todos os entes da federação, devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. Já o art. 14, da LC 141/2012, conceitua o Fundo de Saúde como uma unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ASPS e

reafirma a necessidade de Lei para criação e manutenção do mesmo, o que, no caso do município de Farroupilha, ocorreu através da Lei Municipal nº 1.878/91 sendo reestruturado pela Lei Municipal nº 2.191/95, e suas posteriores alterações.

De acordo com dados obtidos no *web site* da Fundo Nacional de Saúde - https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada -, em 14/02/2023, o município de Farroupilha no ano de 2022, recebeu repasses da União para aplicação na saúde que somaram R$ 29.002.513,65. Esse montante foi transferido através de 243 repasses.

Amostralmente verificaram-se 24 destes repasses (10% do total) e constatou-se que todos eles estavam devidamente creditados nas respectivas contas contábeis do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

No que diz respeito aos repasses estaduais, de acordo com consulta procedida no endereço eletrônico - http://www1.saude.rs.gov.br/wsa/portal/relatorio.jsp -, em 14/02/2022, os repasses somaram em 2022 o valor de R$ 10.129.262,67 e foram divididos em 150 repasses.

Destes selecionou-se uma amostra de 15 repasses (10% do total) e constatou-se que todos eles também estavam devidamente creditados nas respectivas contas contábeis do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO SUS

Verificou-se que do total dos R$ 96.574.940 aplicados na saúde no ano de 2022, R$ 57.447.539 foram pagos ao Hospital Beneficente São Carlos - HBSC, único hospital que atende pelo SUS no município, e R$ 28.005.640 à Associação Farroupilhense Pró Saúde, que é a entidade responsável pela gestão das unidades básicas e centros especializados em saúde no município.

Estes valores representam 88% do total aplicado em saúde, sendo 58% ao HBSC e 29% ao Pró Saúde.

A fim de verificar a aplicação do restante dos recursos vinculados ao SUS procedeu-se a conferência aleatória de 10 empenhos realizados em diferentes tipos de recursos, sendo 5 deles provenientes do FNS e 5 do FES.

Da verificação constatou-se que todos os empenhos analisados guardavam relação com a origem do recurso e foram destinados às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal e gratuito conforme dispõe a legislação.

6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Constatou-se através do relatório de receitas para o recurso 4002 (rec. alienação de bens-saúde) que no ano de 2022 não houve receita por alienação de bens móveis adquiridos com recurso da saúde, bem como não houve registro de despesa para este mesmo recurso.

A única receita registrada para o recurso foi de R$ 103,87, oriunda de rendimento do valor de R$ 5.709,59, aplicado em conta bancária junto ao Banco do Brasil.

Com o cômputo do rendimento, a conta bancária com valores oriundos da alienação de bens móveis adquiridos com recursos da saúde encerrou o ano de 2022 com saldo de R$ 5.813,16.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Além dos ditames da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) a transparência dos atos e prestação de contas no âmbito da saúde também são regrados pela Lei Complementar nº 141/2012:

> Art. 31. Os **órgãos gestores de saúde** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde**, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:
>
> I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;
>
> II - Relatório de Gestão do SUS;
>
> III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.
>
> [...]
>
> Art. 36. O **gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior** [...]
>
> § 1o [...] Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao **Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público** , [...]. (grifei)

Deste modo, procurou-se verificar no sítio eletrônico do município de Farroupilha a existência da publicação do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão do SUS de 2022 bem como parecer conclusivo emitido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS em relação ao mesmo.
Procedi a consulta em 15/02/2023, no endereço eletrônico http://farroupilha.rs.gov.br/prefeitura/saude/conselho-municipal-de-saude/ e não localizei a publicação do Plano Municipal de Saúde (que estava publicado em 2021) e tampouco do relatório de gestão do SUS com o parecer do Conselho Municipal de Saúde.
Desta forma, **constata-se necessário o aprimoramento no que diz respeito a publicação e transparência dos atos e da gestão dos recursos da saúde para atendimento aos dispositivos legais (LC nº 141/2012)**.

8 - PARECER CONCLUSIVO

Com base no exposto, conclui-se que dentro do escopo proposto neste relatório, foi regular a aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde no exercício de 2022 sendo recomendável/necessário entretanto, que sejam adotadas providências para regularização quanto a publicação/transparência, no mínimo, do Plano Municipal de Saúde e dos Relatórios Anuais de Gestão e os respectivos pareceres conclusivos do Conselho Municipal de Saúde.

É o relatório e parecer.

Farroupilha, 15 de fevereiro de 2023.

Ederson Scussiatto Frá
Coordenador Unidade Central de Controle Interno

Documento assinado eletronicamente por **Ederson Fra**, **Coordenador de Controle Interno**, em 15/02/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:

A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0085991** e o código CRC **A54BACBC**.

Referência: Processo nº 0.002640/2023-59 SEI nº 0085991